



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no D.O.U. de 30.12.2008,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, *ad referendum*, o Regulamento Eleitoral para eleição de Representantes dos segmentos Docente, Técnico-administrativo e Discente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS
SEGMENTOS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE DO
CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Artigo 1 - Este regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral designada pela Resolução CONSUP/IFMT nº. 054, de 29 de novembro de 2013, estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes dos segmentos Docente, Técnico- Administrativo e Discente junto ao Conselho Superior do IFMT, conforme estabelece os incisos II, III e IV do artigo 9º do Estatuto do IFMT, publicado no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2009, sendo: 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Docente, 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Técnico-Administrativo e 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Discente; todos com mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o §3º, do artigo 9º, do Estatuto do IFMT.

**CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Artigo 2 – Poderão candidatar-se para as respectivas representações todos os Docentes e Técnico-Administrativos do quadro permanente do IFMT, em efetivo exercício, e todos os Discentes com matrícula regular ativa.

Parágrafo 1º – Aqueles servidores investidos em cargos de direção (CD) neste IFMT estarão excluídos da condição de candidatos aptos ao referido Conselho Superior.

Parágrafo 2º – O servidor que ocupar mais de um cargo no IFMT poderá candidatar-se na condição de integrante da categorial funcional correspondente ao cargo mais antigo.

Parágrafo 3º – O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFMT que

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

também tiver matrícula ativa como discente no IFMT, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categorial funcional correspondente ao cargo ocupado.

Parágrafo 4º – Os Discentes que estejam na condição de reprovados por falta estarão excluídos da condição de candidatos aptos ao Conselho Superior.

Parágrafo 5º – O Discente matriculado em mais de um curso no IFMT poderá candidatar-se considerando a matrícula que permita a conclusão de seu mandato.

Artigo 3 – O registro da candidatura será requerido pelo candidato, a partir do dia 10 de fevereiro de 2014, até o dia 14 de fevereiro de 2014, em qualquer setor de Protocolo do IFMT ou de forma escaneada pelo e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, em formulário apresentado no anexo I deste regulamento.

Artigo 4 – Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos aptos até o dia 18 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único – Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, por intermédio de qualquer um dos setores de Protocolo Geral do IFMT ou de forma escaneada pelo e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal, devidamente fundamentada e assinada até o dia 20 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Artigo 5 - Poderão votar para as respectivas representações os servidores Docentes em efetivo exercício, integrantes da carreira de magistério do quadro permanente de pessoal do IFMT, regidos pelo Regime Jurídico Único da União, os Servidores Técnico-Administrativos em efetivo exercício, integrantes da carreira de servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente de pessoal do IFMT, regidos pelo Regime Jurídico Único da União e os Discentes com matrícula ativa que atenderem aos termos do Artigos 33 do Estado do IFMT, publicado no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2009.

Parágrafo 1º – O servidor que ocupar mais de um cargo no IFMT somente poderá votar e ser votado na condição de integrante da categorial funcional correspondente ao cargo mais antigo.

Parágrafo 2º – O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do IFMT que também estiver matriculado em qualquer curso do IFMT, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

Artigo 6 - O eleitor deverá votar em um dos representantes do seu segmento, no local de votação do campus definido pela sua lotação, de acordo com lista fornecida pelos Setores de Recursos Humanos do IFMT para servidores e Secretarias de Registro Escolar para discentes.

Parágrafo 1º – Os servidores lotados na Reitoria, tanto docentes quanto técnico-administrativos, terão como local de votação a Reitoria do IFMT.

Parágrafo 2º – Será possibilitado voto em trânsito ao servidor ou discente que apresentar solicitação formal dirigida à Comissão Eleitoral, por intermédio dos setores de Protocolo Geral do IFMT ou de



forma escaneada pelo e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, até o dia 21 de fevereiro de 2014.

Parágrafo 3º – Os alunos matriculados na modalidade de ensino à distância poderão votar em qualquer local de votação do IFMT, desde que informem à Comissão eleitoral, até o dia 21 de fevereiro de 2014, unicamente através do e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, o local de votação escolhido.

Artigo 7 – A listagem preliminar com os nomes dos eleitores e respectivas lotações será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 18 de fevereiro, no site oficial do IFMT.

Parágrafo Único – A solicitação de impugnação a qualquer nome contido na listagem oficial de eleitores deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, por intermédio dos Setores do Protocolo Geral do IFMT ou através do e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, a partir da sua publicação até 20 de fevereiro de 2014

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA DATA E HORÁRIO

Artigo 8 – A eleição será realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, das 09 (nove) horas às 20 (vinte) horas.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 9 – A votação dar-se-á por voto direto e secreto, em urna própria para cada segmento.

Artigo 10 – O sigilo do voto será garantido mediante cabine eleitoral, pelo uso de cédula única, contendo o nome completo, apelido (se houver interesse) e *campus*, de todos os candidatos registrados para o segmento, em ordem alfabética, com rubrica do presidente e de mais um membro da mesa receptora de votos.

Artigo 11 – Haverá uma única mesa receptora de votos para cada um dos segmentos, quais sejam Discente, Docente e Técnico-Administrativo, na Reitoria e em cada um dos seguintes *campi*: Barra do Garças, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Confresa, Cuiabá – Bela Vista, Cuiabá – Octayde Jorge da Silva, Juína, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Rondonópolis, Sorriso, São Vicente.

Parágrafo 1º - Cada mesa receptora de votos será constituída de três servidores, sendo um presidente e dois membros, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º – No campus em que houver núcleo avançado, deverá ser constituída mesa receptora de voto nestes locais em horário compatível com o funcionamento letivo.

Artigo 12 – Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa e devidamente identificado, com apresentação de documento oficial com foto, assinará a folha de votantes, receberá a cédula correspondente ao seu segmento e, na cabine eleitoral, consignará o voto no candidato de sua

preferência, dobrando a cédula, conforme normas de segurança e depositando-a na urna receptora de votos do respectivo segmentos.

Parágrafo Único – O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato do seu segmento, assinalando com um “X” (xis) no espaço destinado ao candidato de sua preferência na cédula eleitoral.

Artigo 13 – Cada candidato poderá indicar um fiscal, por local de votação, devidamente identificado para acompanhar o processo de votação, bem como a apuração dos resultados.

SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 14 – Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos anunciará o fim do período para votação e convidará os mesários, os fiscais de candidatos e os membros da comunidade institucional interessados para o processo de apuração.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Artigo 15 – A apuração dos votos será realizada nos respectivos locais de votação, pelos membros das mesas receptoras de votos, na presença dos candidatos, dos fiscais e de outros interessados que assim desejarem.

Parágrafo Único – Antes da apuração serão contadas as cédulas de cada urna dos respectivos segmentos, conferidas com o número de votantes, conforme registrado nas atas, procedido o agrupamento das cédulas por segmento, para enfim, efetivar a apuração.

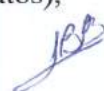
Artigo 16 – Serão considerados nulos os votos cujas cédulas não corresponderem às oficiais; não estiverem devidamente rubricadas; não atenderem ao previsto no artigo 12; ou contiverem expressões, frases, sinais ou qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.

Artigo 17 – A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral na Reitoria do IFMT, devendo os responsáveis pela apuração em cada local de votação, designados pela Comissão Eleitoral, informar imediatamente os resultados ao presidente da Comissão Eleitoral, através de telefonema e documento eletrônico.

SEÇÃO V DO RESULTADO

Artigo 18 – Concluída a apuração dos votos consignados a cada candidato dos respectivos segmentos, far-se-á a classificação, em ordem decrescente do número de votos consignados por candidatos, para fins de proclamação dos eleitos, conforme o procedimento descrito nos incisos I a IV, deste artigo, observando-se o previsto no § 4º do Artigo 9º do Estatuto do IFMT, publicado no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2009.

- I. Para cada segmento, em ordem decrescente do número de votos obtidos, serão definidos os candidatos de cada um dos *campi* e da reitoria (no segmento em que houver candidatos), classificados em primeiro lugar.



- II. Para cada um dos primeiros colocados nos três segmentos de cada *campus* ou da reitoria (no segmento em que houver candidatos) será calculado o Coeficiente Percentual dos Votos Consignados ao Candidato ($CPV_{\text{Candidato}}$), obtido em função do número total de votos consignados ao candidato, em relação ao universo dos votos válidos do segmento correspondente, obedecendo à fórmula:

$$CPV_{\text{Candidato}} = (V_{\text{candidato}} / V_{\text{segmento}}) \times 100$$

Onde:

$CPV_{\text{Candidato}}$ = Coeficiente percentual dos votos consignados ao candidato

$V_{\text{candidato}}$ = Total dos votos consignados ao candidato em todos os *campi*

V_{segmento} = Total dos votos válidos para o segmento em todos os *campi*

- III. Para cada segmento (Discente, Técnico-Administrativo ou Docente), serão eleitos como membros titulares os 05 (cinco) primeiros colocados, que obtiverem os maiores Coeficientes Percentuais dos Votos Consignados ao Candidato ($CPV_{\text{Candidato}}$);

- IV. Para cada segmento (Discente, Técnico-Administrativo ou Docente), serão eleitos como membros suplentes os próximos 05 (cinco) outros colocados.

Parágrafo 1º – Em caso de empate nos segmentos Técnico-Administrativo e Docente, seja qualquer a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo de efetivo serviço no IFMT e, na persistência, o mais idoso.

Parágrafo 2º - Em caso de empate no segmento Discente, seja qualquer a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo como aluno na instituição e, na persistência, o mais idoso.

Artigo 19 – A comissão eleitoral proclamará o resultado preliminar do pleito após as 18h do dia 26 de fevereiro 2014, através do sítio Institucional do IFMT, no endereço www.ifmt.edu.br.

Parágrafo Único – Em havendo recurso envolvendo o resultado da votação, deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, por intermédio dos setores de Protocolo Geral do IFMT ou de forma escaneada pelo e-mail eleicoes.consuf@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, até o dia 28 de fevereiro de 2014.

Artigo 20 – A comissão eleitoral proclamará oficialmente o resultado do pleito no dia 06 de março de 2014, através do sítio Institucional do IFMT, no endereço www.ifmt.edu.br.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – O voto é facultativo e não será aceito por procuração.

Artigo 22 - A impugnação a qualquer das normas contidas neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, por intermédio dos setores de Protocolo Geral do IFMT ou de forma escaneada pelo e-mail eleicoes.consuf@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, a partir da sua publicação prevista para o dia 31 de janeiro de 2014, no sítio eletrônico do IFMT, até o dia 05 de fevereiro de 2014.



Artigo 23 - A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, através do sítio institucional (www.ifmt.edu.br).

Artigo 24 – O cronograma contendo os diversos momentos para efetivação deste processo é parte integrante deste regulamento, como Anexo II.

Artigo 25 – Os atos oficiais da Comissão Eleitoral serão divulgados sempre por meio do sítio institucional do IFMT (www.ifmt.edu.br) e os documentos a serem encaminhados à Comissão Eleitoral serão aceitos somente por meio dos setores de protocolo do IFMT, de acordo com seus horários locais de funcionamento, ou por meio de correio eletrônico (eleicoes.consup@ifmt.edu.br).

Artigo 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2014.

DEGMAR FRANCISCO DOS ANJOS
Presidente

IRACI DE FÁTIMA PEREIRA
Membro

MARIA UBALDINA COSTA SANCHES
Membro



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MATO GROSSO

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
CONSELHO SUPERIOR**

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro do Conselho Superior do IFMT.

Nome (por extenso e em letra legível):	
Apelido (Quando for de interesse do candidato que conste seu apelido na cédula eleitoral):	
Segmento: ☐ Docente ☐ Técnico-Administrativo ☐ Discente	
Matrícula ou SIAPE:	Campus:
Telefone:	E-mail:
Data de nascimento:	Data de entrada na instituição:

Declaro estar ciente e concordar com as normas eleitorais que regerão o presente pleito.

Data	Hora
___/fevereiro/2014	___h___

Assinatura do Candidato.

ANEXO II – CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	EVENTO
31 de janeiro	Divulgação do Regulamento Eleitoral;
05 de fevereiro	Prazo final para impugnação de qualquer norma contida no Regulamento Eleitoral;
10 a 14 de fevereiro	Período de inscrição de candidaturas a membro do Conselho Superior do IFMT;
18 de fevereiro	Divulgação da relação de eleitores e de candidatos inscritos;
20 de fevereiro	Prazo final para a impugnação de nomes de eleitores e de candidaturas;
21 de fevereiro	Prazo final para solicitação de voto em trânsito e para alunos da modalidade em educação à distância informarem o local de votação almejado.
25 de fevereiro	Eleições e apuração dos votos;
26 de fevereiro	Resultado preliminar
27 de fevereiro	Prazo final para recurso envolvendo o resultado da votação;
06 de março	Proclamação final dos eleitos.